



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0003/2019

Em, 04 de fevereiro de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DOS VALORES ARRECADADOS PELO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais.

Resolve:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal Especial para recebimento e gestão da arrecadação oriunda do Estacionamento Rotativo Remunerado -FUNEGER, destinado à receber e gerir os valores revertidos do sistema de estacionamento rotativo implementado no Município de São Pedro da Aldeia/RJ pela Lei Municipal nº2.472/2013,de forma transparente e de acordo com especificações contidas nesta lei, com finalidade de atender os melhor proveito para a população deste Município.

Art.2º. O Fundo Municipal Especial de Gestão do estacionamento rotativo,será constituído, ainda que em exercício diverso daquela que ocorrer o ingresso,na forma do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal,por:

I ? Receita resultante de cobrança do estacionamento rotativo, seja pela arrecadação

direta, seja pelo repasse obrigatório, em caso de concessão;

II ? Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III ? Receitas de acordos e convênios;

IV ? Receita decorrente de penalidades impostas aos contribuintes em decorrência da

inadimplência do fato gerador da cobrança do estacionamento rotativo;

V ? Outras receitas destinadas ao FUNEGER para propiciar apoio e suporte ao sistema de

ordenação do trânsito.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Estacionamento Rotativo, a

atender quaisquer outras despesas que não aquelas estabelecidas na Lei de estabelecimento do estacionamento rotativo e aquelas descritas nesta Lei.

Art. 3º. O órgão gestor do FUNEGER, será a Secretaria Municipal responsável

São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

por

fiscalizar e administrar o contrato de concessão, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

§1º. Para o gerenciamento orçamentário, contábil e financeiro do FUNEGER, o órgão

gestor utilizará sua estrutura administrativa.

§2º. Os recursos do FUNEGER, serão destinados a manutenção e aprimoramento do

ordenamento de trânsito no Município de São Pedro da Aldeia.

§3º. Resta mantida a destinação descrita no Art. 2º, §3º da Lei Municipal nº 2.472/2013.

§4º. Além da destinação mencionada no parágrafo anterior, será destinado percentual

das receitas recebidas FUNEGER da seguinte forma:

a). 20% dos valores recebidos serão destinados a Secretaria de Saúde deste Município, com vista a auxiliar a aquisição de medicamentos para a distribuição à população;

b) 15% dos valores recebidos serão destinados à Secretaria de Educação com fulcro na implementação de programas de educação complementar;

Art. 4º. O saldo positivo do FUNEGER, apurado em cada exercício financeiro, será

transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º. O FUNEGER, através de seu gestor, prestará contas, periodicamente ao chefe do

Executivo Municipal, e, anualmente ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

Art. 6º. Em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de

1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento de 2019, créditos adicionais

especiais para atender as despesas objeto da criação do presente Fundo.

Art. 7º. Em conformidade com o artigo 167, inciso V da Constituição da República e o

artigo 43 da Lei 4.320/64, os créditos especiais autorizados no caput do artigo anterior,

serão abertos utilizando-se receita proveniente da arrecadação obtida pelo estacionamento rotativo, efetuados na forma estabelecida no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar.

Art. 9º. O Poder Público deverá implementar o presente Fundo no prazo de 120 (cento e

vinte) dias, contados do início das atividades relativas ao Estacionamento Rotativo, ou, em

caso de concessão, contados da homologação do procedimento administrativo que

São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

conceder tal atividade.

§1º. Estabelecido o presente Fundo Especial, não será feita nova implementação em caso

de extinção da concessão ou da própria atividade em si, devendo em ambos os casos ficar

inativo, aguardando o reinício das atividades.

§2º. Caso ocorra encerramento das atividade do Estacionamento Rotativo, seja pela

inexistência de concessão, seja pelo encerramento das atividades em si, ao serem reestabelecidas as atividades, o FUNEGER deverá ser restabelecido de imediato, retomando suas funções juntamente com o estacionamento rotativo.

JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

EDIEL TELES DOS SANTOS
Vereador(a) - Autor(a)